

Lei nº 36, de 16 de dezembro de 1960.

Antonio Garudo, Prefeito Municipal de Lapaamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Lapaamar decretou e em
pelo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo servidor municipal admitido nos termos do
artº 13º e 14º do decreto nº 13.030, de 28-10-42 e com mais de 5 (cinco) anos
de exercício será efetivado em sua função pública municipal.

§ único - Para efeito deste artigo o Ex. Prefeito Municipal de-
verá na ocasião, baixar decreto regulamentando a efetivação.

Artigo 2º - O servidor somente poderá ser efetivado se, quando
de sua admissão, tiver idade não inferior a 18 anos e não superior a
45 anos.

§ único - Quando a admissão do servidor for para o serviço bu-
rocrático da Prefeitura a idade máxima não deverá ser superior a 35 anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Lapaamar, em 16 de dezembro de 1960.

O Prefeito
Antonio Garudo